

INTERESSADA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO
MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA/PE – ESCOLA MUNICIPAL DE
SANTA TEREZINHA
ASSUNTO : CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ENSINO
FUNDAMENTAL
RELATOR : CONSELHEIRO JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA

PROCESSO Nº 124/2004

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 15/02/2005

PARECER CEE/PE Nº 04/2005-CEB

Portaria SEDUC nº 1581 de 08/03/2005

publicada no DOE em 09/03/2005.

I – RELATÓRIO:

Através do ofício nº 454/2004, a GERE do Sertão Central encaminhou a este Colegiado a documentação para o processo de implantação de Educação Básica/EJA – 3ª a 4ª fases (5ª a 8ª séries) na Escola Municipal Santa Terezinha no Município de Moreilândia, localizada na Rua Sete de Setembro, s/n.

Os documentos que constituem o processo são:

- requerimento da Secretária de Educação do Município de Moreilândia ao Exmº Sr. Secretário de Educação do Estado, solicitando funcionamento de curso de EJA, na escola em referência
- requerimento ao Exmº Sr. Presidente do CEE/PE para autorização de funcionamento de EJA
- portaria de autorização de funcionamento dos cursos de Educação Infantil e do Ensino Fundamental da 1ª a 8ª séries
- relatório de visita de verificação prévia
- proposta pedagógica de EJA, para 1ª a 4ª fases.

Compreendendo:

1. justificativa
 2. objetivo geral
 3. perfil do aluno
 4. organização curricular
 - 4.1 matriz de gestão curricular do Ensino Fundamental/EJA 1ª a 4ª fases, com dois módulos cada
 5. avaliação
 6. estrutura operacional do curso
 - 6.1 cronograma
 7. corpo docente, devidamente habilitado
 8. bibliografia consultada
- plano de ensino de EJA, 3ª a 4ª fases (5ª a 8ª séries)
 - regimento das escolas municipais de Moreilândia pág. 73 a 118
 - emenda regimental de alteração
 - autorizações para professores lecionarem, expedidas pela chefe da GERE do Sertão Central.

II – ANÁLISE:

A Secretaria de Educação de Moreilândia justifica a proposta de implantação de educação de jovens e adultos devido ao alto índice de analfabetismo, entre jovens e adultos, existente no Município, tomando como base a LDB, Lei nº 9394/1996 e o plano de educação. Não indicando o valor do índice.

É de se apoiar e se louvar o esforço do Município para procurar sanar ou, pelo menos, minimizar tal situação de analfabetismo.

A proposta de EJA, para 3ª e 4ª fases (5ª a 8ª séries) está organizada em dois módulos com duração de 200 dias letivos anuais e uma jornada diária de quatro horas e 30 minutos perfazendo 1920 horas distribuídas em dois anos letivos, conforme a matriz curricular.

A proposta está adequada à legislação vigente, as solicitações da correção da carga horária foram atendidas de acordo com as horas aulas diárias e a carga horária anual, inseridas nos gráficos. As aulas serão dadas no turno da tarde, das 13 às 17 h e 30 m, tendo cada turma no máximo 25 alunos. A frequência obrigatória do aluno é de 75% do total das horas letivas oferecidas, e a nota de classificação é seis.

A proposta determina política de formação continuada para o magistério de EJA, de acordo com o inciso VI do art. 5º da Resolução CEE/PE nº 02/2004.

Face ao resultado da visita de verificação prévia e à análise procedida ao processo, satisfazendo as solicitações apontadas, entendemos estar adequada a proposta à legislação vigente.

Matriz Curricular do Ensino Fundamental/Educação de Jovens e Adultos – 3ª e 4ª Fases

	DISCIPLINAS	FASES			T E M A S
		3ª (5ª e 6ª)	4ª (7ª e 8ª)	C.H. TOTAL	
LEI FEDERAL Nº 9394/1996					
PARECER Nº 04/1998 CEB/CNE	BASE NACIONAL COMUM				
	Língua Portuguesa	240	240	480	
	Arte	40	40	80	
PARECER Nº 11/2000 CNE/CEB	Educação Física	80	80	160	T R A N S V E R S A I S
	Ciências	120	120	240	
	Matemática	240	240	480	
RESOLUÇÃO Nº 02/1998 CEB/CNE	Geografia	80	80	160	
	História	80	80	160	
RESOLUÇÃO Nº 01/2000 CNE/CEB	PARTE DIVERSIFICADA				
RESOLUÇÃO Nº 02/1999 CEE/CEB	Língua Estrangeira Moderna (Inglês)	80	80	160	
	CARGA HORÁRIA TOTAL	960	960	1.920	

Considerando o mínimo de 800 horas anuais; 40 semanas e 24 h/a para 3ª e 4ª Fases.

Os Temas Transversais serão trabalhados de forma interdisciplinar nas disciplinas curriculares.

III – VOTO:

Somos de parecer e voto que a proposta da Escola Municipal Santa Terezinha, apresentada a este Conselho pela Secretaria de Educação do Município de Moreilândia para

Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental 3ª a 4ª fases com avaliação no processo, enquadra-se no que estabelece a Lei nº 9394/1996, nada impedindo sua implantação.

Dê-se ciência à interessada e à Secretaria de Educação do Estado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 02 de fevereiro de 2005.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ – Presidente
JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA - Relator
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO
JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE
MARIA EDENISE GALINDO GOMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 15 de fevereiro de 2005

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA
Presidente